



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Maria Meire Lúcio Matos		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Maria Meire Lúcio Matos a exercer, temporariamente, atividade docente para o ensino de Matemática, até 31 de dezembro de 2009.		
<b>RELATORA:</b> Ana Maria Iorio Dias		
<b>SPU Nº</b> 08471978-8	<b>PARECER Nº</b> 0600/2008	<b>APROVADO EM:</b> 08.12.2008

### I – RELATÓRIO

Maria Gorete Lobo Oliveira, diretora da EEB Tancredo de Almeida Neves, mediante o processo nº 08471978-8, solicita deste Conselho autorização temporária para o exercício docente para o ensino de Matemática, em favor de Maria Meire Lúcio Matos, para retificar parecer anterior deste Conselho, negando a referida autorização em virtude de a requerente não haver concluído noventa créditos na área para a qual pleiteia a autorização.

A requerente anexou ao processo os seguintes documentos:

I - Ofício nº 005, de 29 de agosto de 2008, da diretora da EEB Tancredo de Almeida Neves;

II – requerimento da solicitante Maria Meire Lúcio Matos, nível médio, cursando nível superior, Licenciatura em Matemática, na Faculdade de Ciências e Letras de Iguatu - FECLI;

III - declaração de vínculo empregatício com a EEB Tancredo de Almeida Neves, Ensino Fundamental 2 (6º, 7º, 8º e 9º anos), de 16 de setembro de 2008;

IV – Declaração expedida pela diretora da EEB Tancredo de Almeida Neves, atestando que a solicitante trabalha na instituição escolar desde agosto de 2007, lecionando as disciplinas Matemática e Geometria;

V – documentos acadêmicos, expedidos pela Universidade Estadual do Ceará: declaração de matrícula em cinco disciplinas, totalizando dezoito créditos; histórico escolar, atestando que 52 créditos já foram cumpridos; no entanto, observa-se reprovação em três das cinco disciplinas cursadas na área de Geometria – uma das disciplinas para a qual postula autorização;

VI – Certificado de Conclusão do Ensino Médio, expedido em 30 de dezembro de 2003, pelo Centro Educacional Rui Barbosa;

VII – fotocópias da Carteira de Identidade, do CPF, do Título de Eleitor e do comprovante de endereço;

VIII – Certificados de participação em Encontros de Matemática.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0600/2008

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências postas no Parecer nº 528/2007, deste Conselho, que versa sobre este mesmo tema e possibilita, temporariamente, o exercício do magistério no ensino fundamental e médio, a postulantes que comprovarem haver cursado, em nível superior, pelo menos 6 (seis) créditos, ou 90 (noventa) horas-aula, da matéria ou área de estudo que pretende lecionar, podendo ser computados créditos de disciplinas afins.

No entanto, a requerente está matriculada em curso de Licenciatura em Matemática e já cursou 52 créditos e no momento cursa mais vinte. Além disso, poderá fazer aproveitamento de mais dezoito créditos, em função de mudança de currículo. Assim sendo, está bem próximo do número mínimo permitido.

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pelo atendimento à solicitação de exercício temporário de magistério, formulada em favor de Maria Meire Lúcio Matos, até 31 de dezembro de 2009, quando espera-se que a candidata tenha concluído o Curso de Licenciatura em Matemática.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2008.

**ANA MARIA IORIO DIAS**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara de Educação Básica

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE